

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**MUNICIPAL DE SUMARÉ
ADO DE SÃO PAULO**Protocolo Geral nº
001422 / 2019Data
09/04/2019Hora
12:38 h

Requerente

MESA DIRETORA

Assunto

Espécie: PROJETO DE LEI nº 102
Dispõe sobre a Revisão Geral dos subsídios do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Sumaré.(era)

Projeto de Lei nº ____ de 08 de abril de 2019.

“Dispõe sobre índice de revisão geral dos subsídios do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Sumaré”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os subsídios mensais dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, pelo percentual de 4,11% correspondente a inflação no ano de 2018.

Art. 2º - A Revisão Geral Anual do artigo anterior, para todos os fins de direito, refere-se à variação do índice IPC-SP/FIPE do período de março de 2018 a fevereiro de 2019, nos mesmos moldes aplicados aos servidores da Câmara Municipal de Sumaré, a ser paga a partir de março de 2019.

Art. 3º - A Revisão Geral Anual não implica em aumento de subsídio, mas em recomposição monetária do mesmo, em conformidade com a Resolução nº 270/16 e o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

Câmara Municipal de Sumaré, 08 de abril de 2019.

WILLIAN SOUZA
Presidente

JOÃO MAIORAL
1º Secretário

EDUARDO AP. LIMA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Os agentes políticos têm direito a revisão geral anual, conforme Art. 37, X da Constituição da república Federativa do Brasil. Esta revisão visa recompor o valor real dos subsídios no período de março de 2018 a fevereiro de 2019, corroídos pela inflação apurada no período, por meio de aplicação de índice oficial de correção monetária.

Desta forma, o art. 29, inciso V, combinado com o art. 37, inciso X e art. 39, § 4º da C.F., estabelecem que compete a Câmara Municipal, por lei de sua iniciativa, fixar e realizar revisão geral e anual dos subsídios dos Vereadores.

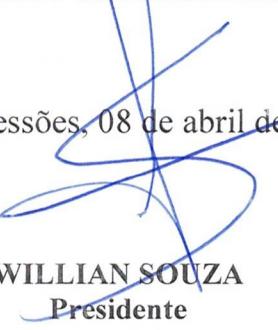
Assim sendo, a revisão geral deve ser feita somente por lei específica que promova os reajustes dos subsídios, na mesma data e sem distinção de índices.

Os índices utilizados se referem aos mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais acumulados no período de março de 2018 a fevereiro de 2019.

Cabe observar que a revisão geral não se confunde com aumento propriamente dito. O primeiro consiste no reajustamento com a finalidade de manter o equilíbrio da situação financeira, provocado pela alteração do poder pela alteração da moeda, o segundo consiste na elevação de subsidio com base em índices não proporcionais ao decréscimo do poder aquisitivo.

Face o exposto, observa-se que a revisão geral anual deve ser feita por lei específica de competência da câmara municipal de Sumaré, recompondo assim o valor real dos subsídios.

Sala de Sessões, 08 de abril de 2019.


WILLIAN SOUZA
Presidente


JOÃO MAIORAL
1º Secretário

EDUARDO AP. LIMA
2º Secretário